



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3497/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, pelo(s) Ordenador(es) de Despesas da Secretaria Municipal de Governo (conforme Decreto Municipal N.º 14.022/2021, de 13 de Janeiro de 2021) e da Controladoria Interna do Município (conforme Decreto Municipal N.º 14.022/2021, de 13 de Janeiro de 2021), Sr. **RODRIGO BRAZ DE FARIA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.937.616/0001-96, com sede a Rua Sancho Vilela, nº 19, Bairro Rádio, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **RICHARD WAGNER BRANDÃO**, inscrito no CPF sob o N.º 272.030.506-53, e portador do RG N.º MG-1.593.820, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COM ALCANCE EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 067/2022, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 029/2022 – Registro de Preços N.º 029/2022, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.651/2020; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020; e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COM ALCANCE EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação e entrega dos Serviços

4.2.1. - A Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação deverá enviar a Emissora (Departamento Comercial) o conteúdo para produção dos Promagretes e Inserções até 12 (doze) horas da primeira veiculação.

4.2.2. A disponibilização do estúdio para produção dos Boletins semanais deverá ser agendado entre a Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação e a Emissora, através do Departamento Comercial, de acordo com a disponibilidade de ambos.

4.3. Entrega da Nota Fiscal

4.3.1. O fechamento dos serviços prestados deverá ser mensal e a nota fiscal deverá ser entregue à Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação, para que esta realize a conferência, dê o aceite e encaminhe ao Setor de Pedidos de Compras para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 369.040,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Quarenta Reais)**, conforme o quadro a seguir:

FORNECEDOR: RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	QTD.	UN	MARCA	R\$ UN.	R\$ TOTAL
0001	0001	43081	Programetes com 180" (cento e oitenta segundos), nos horários e quantidades diárias determinados pela Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação, todos os dias da semana, inclusive feriados, contendo matérias alusivas de interesse do Poder Executivo,	100	SVÇ	Produção Rádio Nova Difusora FM	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
	0002	43082	Podcasts com 120" (cento e vinte segundos), nos horários e quantidades diárias determinados pela Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação, todos os dias da semana, inclusive feriados, contendo matérias alusivas de interesse do Poder Executivo. Esse	100	SVÇ	Produção Rádio Nova Difusora FM	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

		conteúdo também deverá ser disponibilizado para Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação em qualidade de 320 kbps.					
0003	43083	Inserções de 60" (sessenta segundos), os quais poderão ser fracionados em tempos de 30" (trinta segundos) ou 15" (quinze segundos), cobrados proporcionalmente e veiculados nos horários e quantidades determinados pela Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação, todos os dias da semana, inclusive feriados, contendo matérias alusivas de interesse do Poder Executivo,	100	SVÇ	Produção Rádio Nova Difusora FM	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
0004	43084	Veiculação de Boletins Semanais com informações do Executivo Municipal, durante o período da contratação, com duração de 20 min (vinte minutos), aos sábados, no horário de 11h. A emissora deve abrir sua grade de programação para realizar até 3 (três) boletins consecutivos quando necessário, em um mesmo dia, chegando em até 60 minutos (sessenta minutos) cobrando proporcionalmente a esse tempo. Estes boletins poderão ser realizados devendo ser divulgado em 5 (cinco) chamadas diárias de 15" (quinze segundos) segundos, durante os 3 (três) dias de antecedência do programa.	98	SVÇ	Produção Rádio Nova Difusora FM	R\$ 980,00	R\$ 96.040,00
0005	43085	Entrevista Semanal em Programa Jornalístico, realizada por jornalista profissional com perguntas previamente enviadas pela Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação durante o período de contratação, com duração de até 60 min (60 minutos) com alcance comprovado na zona urbana e rural para a participação semanal de servidores municipais.	100	SVÇ	Produção Rádio Nova Difusora FM	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
0006	43086	Espaço Exclusivo no site da emissora para disponibilização de todo o conteúdo produzido e veiculado no rádio em no máximo 48h. A emissora deverá criar uma aba com o título (Informativo da Prefeitura Municipal de Santa Rita	100	SVÇ	Produção Rádio Nova Difusora FM	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

			do Sapucaí).					
--	--	--	--------------	--	--	--	--	--

TOTAL DO FORNECEDOR RADIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA: R\$ 369.040,00

5.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.01.04.122.0402.2.212.339039 - 006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção da Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

4



- 9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 9.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.
- 9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 9.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em catálogo apresentado na Sessão.

9.2. Da Contratante:

- 9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**10.1. Das Sanções Administrativas:**

- 10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.
- 10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do



ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

10.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

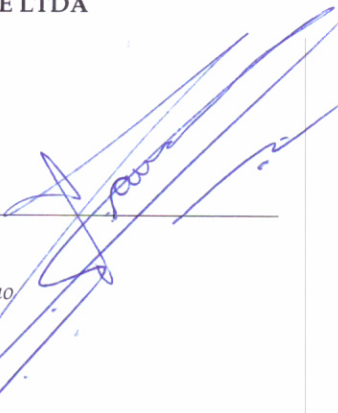
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 21 / JUN. / 2022

CONTRATADA(S):


RADIO DIFUSORA SANTA ARRITENSE LTDA

CONTRATANTE(S):


RODRIGO BRAZ DE FARIA
Controlador Interno
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Governo

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03